



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1263 Páginas 10

Guaratuba, 7 de novembro de 2.025

**LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 2.171**

Data: 5 de novembro de 2025.

Súmula: : “Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a retirada do Município de Guaratuba do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (CISLIPA) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Guaratuba autorizado a formalizar a retirada do Município do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (CISLIPA), no estrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Estatuto Social do Consórcio.

Art. 2º A retirada será efetivada mediante a comunicação formal à Assembleia Geral do Consórcio, acompanhada da devida justificativa de desinteresse, e condicionada à quitação de todos os débitos existentes junto ao CISLIPA, conforme previsto no § 1º do Art. 64 do Estatuto Social, após minuciosa prestação de contas.

Art. 3º O Prefeito Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias para:

I– garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Guaratuba até a efetivação da transição e retirada;

II– ampliar a relação jurídica mantida entre o Município e o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), visando maior eficiência e economicidade na gestão de serviços públicos;

III– assegurar que a participação do Município no rateio de bens e recursos do CISLIPA, após a retirada, observe o disposto no § 2º do Art. 64 do Estatuto Social, ocorrendo na extinção do Consórcio ou no encerramento de atividade para a qual contribuiu, de forma proporcional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1692/25

Of. Nº 104/25 CMG de 28/10/25

LEI Nº 2.172

Data: 6 de novembro de 2025.

Súmula: “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I**DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), instrumento de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a centralizar e gerenciar recursos para o custeio e o financiamento de ações, programas e projetos relativos à Política Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com as exigências da Resolução nº 010/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR).

Parágrafo único. O FMSBA constitui a estrutura financeira de apoio à gestão do saneamento básico, cujas diretrizes e fiscalização serão

exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSBA), instituído em lei própria.

Art. 2º Os recursos do FMSBA serão aplicados, prioritariamente, em ações de competência municipal que visem à universalização, à sustentabilidade e ao aprimoramento dos serviços de saneamento básico, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Regional de Saneamento Básico ao qual o Município aderir, tendo como finalidades específicas:

I - financiar, total ou parcialmente, a elaboração de estudos, planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do saneamento básico e ambiental no Município;

II - constituir contrapartida financeira do Município em projetos e programas de saneamento básico e ambiental financiados por outras esferas de governo ou por organismos nacionais e internacionais;

III - garantir o pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Município para investimentos em infraestruturas e serviços de saneamento básico;

IV - custear ações emergenciais e de contingência nos sistemas de saneamento básico, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA);

V - apoiar a execução de ações e serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como o saneamento em áreas rurais e em núcleos urbanos informais consolidados;

VI - financiar ações de educação ambiental e de capacitação técnica voltadas ao saneamento básico, em articulação com as políticas de meio ambiente e saúde;

VII - promover a recuperação e proteção de mananciais de abastecimento de água, em ações complementares às obrigações do prestador de serviço;

VIII – outras finalidades, conforme previsão legal.

CAPÍTULO II**DOS RECURSOS E DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA):

I - os repasses financeiros provenientes dos prestadores de serviços de saneamento básico, nos termos dos contratos de concessão ou de programa e em conformidade com a regulação da AGEPAR;

II - as dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

III - os recursos oriundos de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução de ações de saneamento básico;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos disponíveis, realizadas na forma da lei;

V - as receitas de multas por infrações à legislação municipal de saneamento básico;

VI - as doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser legalmente destinados ao Fundo.

Art. 4º É vedada a utilização dos recursos do FMSBA para:

I - o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais da administração direta ou indireta do Município;

II - o financiamento de despesas correntes que não estejam diretamente relacionadas às finalidades do Fundo;

III - a cobertura de déficits orçamentários do Município.

Art. 5º A gestão administrativa do FMSBA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atuará como seu órgão gestor, em cooperação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.



Art. 6º Os recursos do FMSBA serão depositados e mantidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do "Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Guaratuba".

§ 1º O saldo financeiro positivo apurado em balanço ao final de cada exercício fiscal será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º A movimentação dos recursos do Fundo será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ou por servidores por eles formalmente designados.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMSBA será definida em um Plano de Aplicação Anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei Municipal nº 2.029, de 25 de outubro de 2023, permanecerá com suas competências e finalidades originais para as políticas ambientais de escopo geral, não abrangidas por esta Lei, cujos recursos continuarão sendo geridos sob a supervisão do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA).

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários necessários para a implementação desta Lei, podendo abrir créditos adicionais especiais para este fim.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1694/25

Of. Nº 107/25 CMG de 5/11/25

LEI Nº 2.173

Data: 6 de novembro de 2025.

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no Município de Guaratuba, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB)

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de institucionalizar a participação da sociedade na formulação, fiscalização e controle social da Política Municipal de Saneamento Básico no Município de Guaratuba.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA):

I - debater e aprovar as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, em consonância com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico;

II - acompanhar e avaliar a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, propondo as adequações que se fizerem necessárias;

III - analisar, debater e aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), bem como fiscalizar sua execução e apreciar as respectivas prestações de contas;

IV - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no território municipal, podendo requisitar informações aos prestadores de serviço e à agência reguladora;

V - monitorar o cumprimento das metas de universalização, qualidade e eficiência dos serviços, conforme estabelecido nos planos e contratos, incluindo os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

VI - emitir parecer sobre propostas de reajuste e revisão tarifária, bem como sobre a instituição de mecanismos de subsídio no setor de saneamento;

VII - propor a realização de estudos, pesquisas e ações de educação ambiental e capacitação técnica que subsidiem o planejamento e a gestão do saneamento básico no Município;

VIII - convocar audiências públicas para debater temas de relevante interesse para o setor de saneamento básico;

IX - elaborar, aprovar e, quando necessário, alterar seu Regimento Interno;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, relacionadas à sua finalidade.

Art. 3º As deliberações do CMSBA que implicarem alteração substancial no macrozoneamento, no sistema viário estrutural, ou que incidirem diretamente sobre áreas de relevante valor ambiental definidas no Plano Diretor Municipal, deverão, antes de sua implementação, ser submetidas à apreciação e parecer técnico do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA), a fim de garantir a plena compatibilidade com as políticas urbana e ambiental do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil e será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saneamento básico com atuação no Município;
- b) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de saneamento básico, indicado por associação de moradores devidamente constituída;
- c) 01 (um) representante de entidades profissionais, técnicas ou acadêmicas com atuação nos setores de saneamento, meio ambiente ou recursos hídricos;
- d) 01 (um) representante de organizações não governamentais com objetivos estatutários relacionados à defesa do meio ambiente e do saneamento, com atuação comprovada no Município;
- e) 01 (um) representante do setor empresarial ou comercial do Município, indicado por entidade representativa.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares de suas respectivas pastas.



§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades, mediante processo de escolha a ser definido em Regimento Interno.

Art. 5º O mandato dos membros do CMSBA será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A função de membro do CMSBA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal, e o Vice-Presidente será eleito entre os demais membros na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão públicas e suas deliberações serão formalizadas em atas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1695/25

Of. Nº 108/25 CMG de 5/11/25

LEI Nº 2.174

Data: 6 de novembro de 2025.

Súmula: : “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) ao orçamento vigente”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art 1. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

I - Criar:

15. Secretaria Municipal de Habitação

15.001.16.122.0017.2088 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Criar 3.3.50.43.00.00. SUBVENÇÕES SOCIAIS 1000..... R\$ 157.000,00 Fonte de Recursos 1000 Recursos Ordinários livres

Total Suplementação.....R\$ 157.000,00

Art 2. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Redução:

03. Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0004.2005 – MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS.

CR – 1739 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICAR\$ 157.000,00 Fonte 1000 – Recursos Ordinários livres

Total da redução.....R\$ 157.000,00

Art 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1696/25

Of. Nº 112/25 CMG de 5/11/25

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.925

Data: 03 de novembro de 2025

Súmula: Nomeia Daiane Gomez Gonzales Ivanoski como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2024/2028.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 771/97, em seus arts. 21 e 22, tendo em vista o Ofício 1166/25 - SMAS, processo protocolado sob o nº 36382/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Daiane Gomes Gonzales Ivanoski, portador do CPF/MF nº 326.782.648-90, como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2024/2028.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.931

Data: 4 de novembro de 2025

Súmula: Altera inciso I do art. 3º do Decreto nº 24.577 de 6 de março de 2023.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a análise jurídica constante no protocolado sob nº 16247/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 3º do Decreto nº 24.577, que passa a ter a seguinte redação:

[Art. 3º] ...

I – Ao servidor que realizar serviço extraordinário, haverá retribuição financeira por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até o máximo de duas horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, sendo remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora, quando realizadas em domingos e feriados.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.932**

Data: 5 de novembro de 2.025

Súmula: Retifica Decreto Municipal nº 25.450/2024.

Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere e, de acordo com o contido no Processo nº 808024/24 junto ao TCE/PR, e

Considerando que todo processo de pensão por morte é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; após análise do órgão fiscalizador constatou-se equívoco no valor do Decreto originário, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 25.450, de 20 de janeiro de 2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida a pensão por morte vitalícia, a partir de 08 de dezembro de 2023, ao(s) dependente(s) da Servidora Inativa SUELY MARIA PEREIRA GADOTTI HENRIQUE, falecida em 08 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.035,73 (mil e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), correspondente a cota de familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria da Servidora, acrescida de 10% (dez por cento) por dependente, em um total de 60% (sessenta por cento) de seus proventos de inatividade, tendo em vista a existência de um dependente, em conformidade com o artigo 30 e ss. da Lei Complementar Municipal n.º 15/2003, na forma e condições a seguir:

1. Ao Cônjuge João Carlos Henrique – 100 % do valor da pensão (que corresponde a 60% do valor da aposentadoria), a título de cota vitalícia, no valor de R\$ 1.035,73 (mil e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) mensais, contudo, por previsão constitucional, deve ser aplicado o valor do salário mínimo nacional vigente no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais). (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de novembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.933

Data: 5 de novembro de 2.025

Súmula: Altera os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020/23, e tendo em vista o ofício 181/2025 – SMU e protocolado sob nº 36225/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Presidente – Secretário do Urbanismo – Vilmar Faria Silva

Vice-presidente – Analista Ambiental – Anderson Marlon Grasel

Secretária do Conselho – Myrelle Maureen dos Santos

Representantes de Secretaria do Urbanismo:

Secretário do Urbanismo - Vilmar Faria Silva

Representante 1 – Murilo Cesar Penteado

Representante 2 – William Magalhães de Oliveira

Representantes de Secretário do Meio Ambiente:

Secretário do Meio Ambiente - Vilmar Faria Silva

Representante 1 – Anderson Marlon Grasel

Representante 2 – Astério Soria Heidemann

Representante da Procuradoria Geral do Município:

Juliana Aparecida Pacheco

Suplente – Leonardo Luis da Silva

Representante da Procuradoria Fiscal do Município:

Marcelo de Souza Sampaio

Suplente – Márcia Aparecida Sinibaldi de Paula

Representante do INSTITUTO GUAJU – Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento:

Mariana Carolina Teixeira

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG:

Vania Regina Grossi Fernandes

Suplente – Cleide Vilalba Areco

Representante da A.E.A.A.G – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guaratuba:

Cassio Vinicius da Conceição Henrique Simão

Suplente – Lucrécia Noimann de Lara

Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar:

Pedro Paulo Pereira Junior

Suplente – Guilherme Zavataro

Representante da Associg - Associação dos Corretores de Imóveis de Guaratuba:

Willy Jan Castro Vaca

Suplente – Gleberon José Constantino

Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Júlio César Barônio

Representantes da Comunidade dos Pescadores:

Álvaro Pinto Cunha

Representante da Associação dos Moradores do Coroados

Fernando Augusto Vicentine

Suplente: Celso Amaral Filho

Membros observadores convidados de acordo com o Art. 48 da Lei Nº2020/2023, de 25 e outubro de 2023.

Representante do IAT – Instituto Água e Terra:

Leandro Duarte dos Santos

Secretaria Municipal de Habitação de Guaratuba

Secretário Itamar Cidral da Silveira Junior

Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 26.621/2025.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de novembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.934

Data: 5 de novembro de 2.025

Súmula: Decreta Ponto Facultativo Municipal no dia 21 de novembro de 2.025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente, no dia 21 de novembro de 2.025.

Parágrafo Único. Em virtude do ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito, Departamentos de Fiscalização, Abrigo Institucional - Casa da Criança e do Adolescente, Serviço Família Acolhedora e Conselho Tutelar.

Art. 2º Os Secretários, diretores e coordenadores de departamentos, em face da natureza do seu cargo, deverão estar à disposição para eventuais convocações da administração durante os dias mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.935

Data: 6 de novembro de 2025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, e ainda o ofício 1180/25 SMAS e protocolado sob nº 37056/25, DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada Tatiane Sayuri Kewitz Sugawara, portadora do CPF/MF nº 047.746.149-20, para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Parágrafo Único. Fica a referida servidora exonerada do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.936

Data: 6 de novembro de 2025

Súmula: Institui a Comissão de Análise de Atividades Transitórias e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 37437/25, DECRETO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaratuba, a Comissão de Análise de Atividades Transitórias, com a finalidade de analisar pedidos relacionados a atividades comerciais, de prestação de serviços, realização de eventos, publicidade e divulgação de marcas ou produtos que possuam caráter transitório.

Art. 2º Compete à Comissão referida no artigo 1º deste Decreto:

I - Analisar a viabilidade das atividades em relação aos locais, horários e condições pretendidas;

II - Definir o período de autorização para a realização das atividades;

III - Enquadrar as atividades na legislação tributária municipal;

IV - Estabelecer preços públicos para atividades realizadas em bens de uso público, tais como ruas, parques, praças, praias e baías;

V - Deliberar sobre demais questões específicas relacionadas a cada caso.

Art. 3º Ficam designados, por meio deste Decreto, os seguintes servidores públicos para integrarem a Comissão de Análise de Atividades Transitórias:

I – Secretaria de Cultura e Turismo

a) Titular: Luiz Antonio Michaliszyn Filho (RG 5.924.970-3, CPF 016.810.029-06);

b) Suplente: Fabiano Cecílio da Silva (RG 6.889.596-0 e CPF 018.937.789-59);

II – Secretaria de Meio Ambiente:

a) Titular: Edgar Fernandez (RG 8.170.625-5 e CPF 039.305.599-00);

b) Suplente: Anderson Marlon Grasel (RG 7.850.835-3 e CPF 047.395.429-00)

III – Secretaria de Urbanismo:

a) Titular: Vilmar Faria Silva (RG 709.896.999-00);

b) Suplente: Murilo Cesar Penteado (RG 8.156.693-3 e CPF 052.226.7589-98)

IV) Departamento de Fiscalização:

a) Titular: Marcelo Siebert (RG 4.963.546-0 e CPF 810.686.039-68);

b) Suplente: Bruno Rafael Nascimento Borek (RG 9.662.452-2 e CPF 047.917.759-70);

V) Departamento de Vigilância Sanitária:

a) Titular: Paulo Cezar Lourenço (RG 3.994.344-1 e CPF 568.635.179-87);

b) Suplente: Claudio Cesar da Cunha (RG 4.837.757-8 e CPF 826.157.809-72);

VI) Procuradoria Fiscal:

a) Titular: Marcelo de Souza Sampaio (RG 1.083.624-7 e CPF 244.752.201-06); b) Suplente: Milene Cabral Silvano (RG nº 12.940.939-8 e CPF 104.041.349-80).

Parágrafo Único. Os suplentes acima designados atuarão junto à Comissão de Análise de Atividades Transitórias, representando seus respectivos órgãos de origem, em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

Art. 4º A Comissão de Análise de Atividades Transitórias terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou, na sua ausência ou impedimento, um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 5º A Comissão de Análise de Atividades Transitórias será assistida, sempre que requerer, por todos os órgãos municipais, em especial pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, as quais, considerando o caráter eventual das atividades, deverão priorizar o atendimento às demandas apresentadas pela Comissão.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto Municipal nº 26.293/25 e eventuais disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.937

Data: 6 de novembro de 2025

Súmula: Regulamenta a Lei nº 2.163 de 09 de outubro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para adequação das dotações orçamentárias relativas às emendas parlamentares impositivas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de novembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025), a Lei Municipal nº 2.163, de 09 de outubro de 2025 e com fulcro no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal de 2025, crédito adicional especial no valor total de R\$ 597.245,78 (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

I – Inclusão das novas dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde

Programa/Ação: 10.301.0012.2179 - Emendas Impositivas Municipais (Saúde) Emenda na Lei Orgânica nº 17

Natureza da Despesa 3.3.72.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....: R\$ 537.828,97

Fonte de Recurso: Livre (1000).



Natureza da Despesa 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 59.416,80

Fonte de Recurso: Livre (1000).

Total Suplementação..... R\$ 597.245,78

Art 2. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Redução:

Órgão: 05. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde

Programa/Ação: 10.301.0012.2179 - Emendas Impositivas Municipais (Saúde) Emenda na Lei Orgânica nº 17.

Código Reduzir - 328 - 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. R\$ 597.245,78

Fonte de Recurso: Livre (1000).

Art. 3º O presente Decreto visa à execução do remanejamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.163/2025, destinado à adequação técnica das emendas parlamentares impositivas do exercício de 2024, originalmente vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, cujas execuções restaram inviabilizadas por impedimentos de ordem técnica.

Art 4. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.938

Data: 6 de novembro de 2025

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem ainda, considerando os ofícios recebidos das Secretarias Municipais participantes do CMDPD, com indicação dos seus representantes e os ofícios recebidos das Entidades participantes alterando seus representantes no CMDPD, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Titular: Fabíola Moraes Forbeck - CPF: 857.230.709-59

Suplente: Dirceu Diniz Bemfica Júnior - CPF: 054.884.230-66

Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Luciane Correa Clarinda - CPF: 050.574.089-33

Suplente: Micheli Cristina Souza de Amorim - CPF: 060.890.149-07

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Paulo da Rocha - CPF: 033.119.219-50

Suplente: Fabio Luis Bilek - CPF: 864.166.699-00

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

Titular: Ricardo Lacerda Mariucci - CPF: 051.486.809-03

Suplente: Marcos Grocoski Fedato - CPF: 254.893.809-34

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Tainara Eunice Smeck Machado - CPF: 056.134.719-08

Suplente: Larissa de Albuquerque Matias - CPF: 082.376.519-95

Secretaria Municipal do Urbanismo

Titular: William Magalhães de Oliveira - CPF: 090.541.679-12

Suplente: José Carlos Sdroiowski - CPF: 232.452.809-63

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS :

APADVG

Titular: Keli Cristina Zonta de Lima - CPF: 752.273.049-04

Suplente: Larissa da Silva - CPF: 084.076.279-84

APAE

Titular: Marina Licia Majchrovicz - CPF: 738.517.609-72

Suplente: Bruno Figueiredo de Souza – CPF: 091.974.119-30

Representante da Pessoa com Deficiência Física

Titular: Ana Maria Vieira Souza Bianchin - CPF: 621.627.139-34

Suplente: Simone Aparecida Doeringue - CPF: 058.407.998-89

Representante da Pessoa com Deficiência Auditiva

Titular: Teresa Silveira da Costa - CPF: 041.789.389-24

Suplente: Izabel Jaques da Veiga - CPF: 064.076.659-57

Representante da Pessoa com Deficiência Visual

Titular: Luis Carlos de Oliveira - CPF: 019.452.299 - 77

Suplente: Elza Maria do Prado - CPF: 462.384.099-91

Clube Guará Melhor Idade

Titular: Glaci Borges de Souza Luz – CPF: 903.6035.389-68

Suplente: Marilucia Peres Muchagata - CPF: 031.360.299-92

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.730

Data: 5 de novembro de 2025.

Súmula: Designa o servidor Ilson Augusto Rhoden a prestar serviços junto a Secretaria de Estado do Esporte – Paraná Esporte.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, e alínea “a”, do § 1º, artigo 38, §1º da Lei 1922/22 e, ainda, o contido na solicitação através do Ofício 152/2025 GS/SEES protocolado sob nº 36662/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido à disposição da Secretaria de Estado do Esporte – Paraná Esporte, o servidor Ilson Augusto Rhoden, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 161871, durante o período compreendido entre 1º de novembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.731

Data: 5 de novembro de 2025.

Súmula: Interrompe a Licença Especial concedida pela Portaria Municipal nº 15.618/25.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 474/2025 – SMIO e processo protocolado sob nº 36620/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a Licença Especial concedida pela Portaria Municipal nº 15.618/25 ao servidor Vanderney Reimbord dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, matrícula funcional 16321.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.732

Data: 5 de novembro de 2025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Flavio Luis Borek. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 36118/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 5 de janeiro de 2026 a 4 de abril de 2026, ao servidor (a) Flavio Luis Borek, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29821, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 08/outubro/2007 a 07/outubro/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.733

Data: 6 de novembro de 2025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Monica do Rocio Mathosso

Matricula funcional nº 57221 e nº 150131

Período: 31/10/25 a 29/01/26

Solange Gall Rogerio da Silva

Matricula funcional nº 75461

Período: 15/10/25 a 21/10/25

Ruth Strey

Matricula funcional nº 216801 e nº 157191

Período: 13/10/25 a 12/12/25

Mariana da Silva Farias

Matricula funcional nº 78251

Período: 11/10/25 a 26/10/25

Rosenilda Aparecida Araujo Silveira

Matricula funcional nº 221361

Período: 15/10/25 a 03/11/25

Lucia Aparecida Teixeira

Matricula funcional nº 57151

Período: 24/10/25 a 23/11/25

Thayane Rosario da Silva

Matricula funcional nº 155031

Período: 01/10/25 a 10/10/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.734

Data: 6 de novembro de 2025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Bruna Santos do Nascimento

Matricula funcional nº 153841

Período: 29/10/25 a 06/11/25

Maria Aparecida da Costa Pereira

Matricula funcional nº 224401

Período: 15/10/25 a 26/10/25

Janerio Manoel Jacinto

Matricula funcional nº 79861

Período: 08/08/25 a 16/09/25

Denise Escurceles Cordeiro

Matricula funcional nº 213251 e nº 77091

Período: 11/10/25 a 26/10/25

Mario Cesar da Gloria

Matricula funcional nº 16451

Período: 29/10/25 a 04/11/25

Rosilda Maria Chrusciak Marcanzoni

Matricula funcional nº 154561

Período: 25/10/25 a 31/10/25

Regina Lucia Ferraz Torres

Matricula funcional nº 218671

Período: 11/09/25 a 10/12/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.735

Data: 6 de novembro de 2025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Sabrina Guimarães Chiarello.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 35782/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sabrina Guimarães Chiarello, ocupante do cargo de Psicóloga, licença maternidade a partir de 23 de outubro de 2025 com término em 20 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.736**

Data: 7 de novembro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos às Sindicâncias instauradas pela Portaria nº 15.508/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, protocolos nº 7973/2024 E 9746/2024, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos às Sindicâncias instauradas pela Portaria nº 15.508/2025, em face dos processos administrativos protocolados sob nº 7973/2024 e 9746/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.737

Data: 7 de novembro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.511/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, protocolo nº 49606/2024, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.511/2025, em face do processo administrativo protocolado sob nº 49606/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.738

Data: 7 de novembro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.512/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, protocolo nº 14110/25, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.512/2025, em face do processo administrativo protocolado sob nº 14.110/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.739

Data: 7 de novembro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.513/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, protocolo nº 8276/25, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.513/2025, em face do processo administrativo protocolado sob nº 9276/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.740

Data: 7 de novembro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.509/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, protocolo nº 42298/23, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.509/2025, em face do processo administrativo protocolado sob nº 42298/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de novembro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRET. DA PESCA E AGRICULTURA**TERMO DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA Nº 001/SIM/POA/2025**

Processo nº: 30123/2025

Auto de Infração nº: 01/2025

Autuado: BIG FISH COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

SIM/POA/GTBA: 005-P

CNPJ/CPF: 22.094.629/0001-80

Endereço: Avenida Cubatão, 1624, Piçarras, Guaratuba, PR

CEP: 83280-000

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 001/2025 contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Capítulo IV da Resolução COMESP/2023, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer contido no Relatório, e decido:

I. Julgar procedente o Auto de Infração nº 001/2025, pela irregularidade "RÓTULO QUE NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA", infringindo Art 505. inciso III, resolução 01/2025 - COMESP;



II.. Aplicar, como sanção administrativa, advertência, com fulcro nos Art. 517 inciso I;

Notifique-se o atuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto no Art. 535 da Resolução COMESP/2023.

(x) O atuado recebeu uma cópia deste documento em 05/11/2025

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº. 07/2025 - CMDPI

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025 PR–

CEDIPI/PR – Destinado exclusivamente para a execução do Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.323 de 01 de agosto de 2008,

Considerando,

A reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025, conforme ATA 13/2025, na qual houve a apresentação do Ofício nº.1175/2025-SMAS e documentação da Deliberação nº 049/2025-CEDIPI/PR que solicita a apreciação e aprovação deste Conselho do Termo de Adesão e do Plano de Ação.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025-CEDIPI/PR, destinado exclusivamente para a execução do Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 06 de novembro de 2025.

Francisco de Assis Gonçalves

Presidente do CMDPI

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br